MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A _____, E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, com sede à XXX, neste ato representada por de seu(sua)

Prefeito(a), ----------, o Senhor, XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo Licitatório nº 015/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação pertinente ao objeto e à execução da despesa e pelas normas do CONTRATANTE. Vincula-se ao procedimento de registro de preços regido pela Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, e, no âmbito de sua aplicação subsidiária, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme o edital e a Ata.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência – TR, as peças de engenharia nele identificadas, a Ata, a proposta adjudicada e suas composições, a planilha da contratação individual, o cronograma e o quadro operacional anexos, além dos atos de autorização e dos demais documentos que caracterizam a contratação.

1.3. O julgamento da licitação ocorreu pelo menor preço global do lote. A formalização deste contrato observará os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente autorizados ao CONTRATANTE, sem reproduzir automaticamente as quantidades ou o valor global da Ata.

1.4. O processo identificará se o CONTRATANTE utiliza quantitativo registrado como participante, saldo regularmente remanejado ou autorização de adesão na condição de não participante. Na adesão, integrarão a instrução a justificativa de vantagem, a pesquisa de preços, a compatibilidade técnica, o aceite da CONTRATADA e a autorização do CINF-AMNOR, observados os limites e o prazo da cláusula 4 da Ata e do item 10.1.4 do TR.

1.5. A autorização de adesão deverá anteceder a assinatura. O contrato será formalizado dentro da vigência da Ata e do prazo autorizado, sem conferir ao aderente a condição de participante originário. As obrigações contratuais serão assumidas diretamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

1.6. O CINF-AMNOR permanece responsável pela gestão da Ata e pelos atos de sua competência. Não integra, por esse motivo, o polo de contratante deste instrumento nem assume automaticamente seu custeio, fiscalização, pagamento ou obrigações municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços comuns de engenharia de iluminação pública discriminados no quadro abaixo, abrangendo os itens efetivamente contratados de fornecimento e instalação ou substituição de luminárias LED, braços, cabos, conectores e relés em instalações existentes, bem como manutenção preventiva e corretiva mediante disponibilidade mensal programada de equipes, para atendimento ao CONTRATANTE, conforme o TR e as peças técnicas vinculadas.

2.2. A planilha contratual individualizará item da Ata, descrição, unidade, quantidade contratada, preço unitário registrado e valor total. Na formalização, serão mantidas apenas as linhas efetivamente contratadas, sem alterar a numeração ou as especificações da Ata. A contratação de item específico do lote observará a pesquisa e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item da Ata	Descrição do serviço	Un.	Quantidade contratada	Preço unitário (R$)	Total (R$)
1.1	Luminária LED de 33 W a 50 W instalada	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
1.2	Luminária LED de 98 W a 137 W instalada	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
1.3	Luminária LED de 138 W a 180 W instalada	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
1.4	Luminária LED de 181 W a 239 W instalada	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
2.1	Braço de aço galvanizado de 1,50 m, fornecido e instalado	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
2.2	Braço de aço galvanizado de 3,50 m, fornecido e instalado	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
3.1	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², 0,6/1,0 kV, fornecido e instalado	M	[quantidade]	[preço]	[total]
3.2	Conector perfurante fornecido e instalado	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
3.3	Conector cunha fornecido e instalado	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
3.4	Relé fotoelétrico para comando de iluminação até 1.000 W, instalado	UN	[quantidade]	[preço]	[total]
4.1	Eletricista com encargos complementares na disponibilidade programada	H	[quantidade]	[preço]	[total]

Item da Ata	Descrição do serviço	Un.	Quantidade contratada	Preço unitário (R$)	Total (R$)
4.2	Auxiliar de eletricista com encargos complementares na disponibilidade programada	H	[quantidade]	[preço]	[total]

2.3. O valor total inicial deste contrato é de R$ [valor da contratação individual] ([valor por extenso]), resultante da soma dos produtos das quantidades contratadas pelos respectivos preços unitários. A planilha de formação de preços da proposta permanece vinculada para controle das composições, encargos e mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. Os preços remuneram o escopo de cada item conforme suas composições e as condições licitadas. Não haverá cobrança autônoma de BDI, encargos, frete, combustível, mobilização, veículos ou equipamentos de elevação sem previsão de item contratual próprio, nem pagamento repetido de recurso já incluído em outra parcela.

2.5. O Anexo I identificará os locais, o parque atendido, os quantitativos, a programação contratada, as etapas e os prazos aplicáveis, com referência às peças técnicas. As ordens de serviço individualizarão as intervenções dentro desses limites; não suprirão projeto indispensável, nem alterarão preço, especificação, quantidade contratada ou prazo sem o procedimento competente.

2.6. Não integram o objeto implantação de novas redes de distribuição, expansão estrutural do sistema elétrico, novos postes e fundações, subestações, telegestão, luminárias solares autônomas, iluminação ornamental ou de festividades, nem elaboração de projetos autônomos remuneráveis sem previsão específica. A manutenção não transfere ao CONTRATANTE a direção dos empregados da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é a empreitada por preço unitário. A remuneração será calculada pelos quantitativos de serviços completos e pelas horas de disponibilidade efetivamente cumpridas e aceitas, multiplicados pelos preços contratados, conforme a cláusula 7. Não se adota pagamento por percentual de desconto sobre tabelas com atualização automática.

3.2. A execução somente terá início após a eficácia do contrato, o prévio empenho, a designação da gestão e da fiscalização e a emissão da ordem de início. Antes da ordem, o CONTRATANTE verificará a liberação de acessos, as autorizações sob sua responsabilidade, a documentação técnica, a incidência de contratos e garantias existentes e as condições necessárias à execução regular.

3.3. A CONTRATADA indicará preposto e responsável técnico em até cinco dias úteis da convocação para mobilização. Em até dez dias úteis da ordem de início, apresentará as equipes, os recursos da primeira programação, os registros de responsabilidade técnica e os documentos de segurança exigidos. O atendimento remunerado começará com a efetiva disponibilização e a liberação pela fiscalização, sem pagamento pelo período de mera preparação.

3.4. O plano de mobilização identificará profissionais e substitutos, funções, recursos, veículos, equipamentos de elevação, ferramentas, rotas, locais, horários, canais de comunicação e medidas de segurança. A disponibilidade poderá decorrer de propriedade, locação ou outro meio lícito, sem exigência de aquisição prévia de frota. ART ou TRT e demais

registros serão apresentados antes das atividades que os exijam, conforme as atribuições profissionais.

3.5. A execução observará as especificações e normas indicadas no TR e nas peças de engenharia, inclusive a regulamentação aplicável aos produtos, os requisitos da distribuidora local e as normas de segurança pertinentes. Não será admitida substituição de material por alegação genérica de equivalência, nem intervenção energizada fora das condições técnicas e de segurança autorizadas.

3.6. A programação mensal de manutenção será apresentada até o quinto dia útil anterior ao mês de execução e aprovada antes do seu início. Na primeira mobilização, acompanhará o plano inicial. A referência é de 160 horas mensais por equipe e por função, em jornadas de até oito horas, observadas a quantidade efetivamente contratada, a legislação trabalhista e a escala aprovada.

3.7. As horas de eletricista e de auxiliar serão controladas separadamente. A ausência de chamados não elimina a remuneração quando a capacidade estiver efetivamente mobilizada, apta, acessível e empregada nas atividades preventivas programadas. Indisponibilidades e sobreposições serão deduzidas na medição, sem cobrança automática da carga nominal.

3.8. O atendimento não constitui plantão ininterrupto de 24 horas. Os chamados serão registrados e classificados por risco; a programação priorizará situações de segurança e observará os prazos máximos do item 5.3.7 do TR, reproduzidos no Anexo I. O registro distinguirá confirmação, chegada, proteção provisória e solução. Situação fora da atribuição da CONTRATADA será comunicada ao responsável competente, com adoção das medidas de proteção cabíveis.

3.9. Nos núcleos compartilhados, a escala e a capacidade serão únicas, com rateio conforme o TR. A cota de um município não representa equipe adicional nem impõe obrigação financeira aos demais sem contratação. A CONTRATADA não apresentará o mesmo profissional, equipamento ou intervalo para comprovar compromissos simultâneos incompatíveis.

3.10. Contratação por adesão exigirá programação compatível com os novos locais e com os compromissos em execução. A capacidade das dezesseis equipes do planejamento regional não será presumida suficiente para demandas adicionais. Os recursos necessários à obrigação aceita serão providos nas condições e nos preços registrados, sem transferência de custos ao CINF-AMNOR ou a outros municípios.

3.11. Fornecimento e instalação serão executados nas etapas do cronograma contratual. Cada parcela compreenderá os materiais, a instalação, os testes e os registros exigidos. A mera entrega de componentes em almoxarifado não caracteriza execução de item contratado como fornecido e instalado.

3.12. A subcontratação ficará limitada às atividades acessórias admitidas no TR, mediante autorização quando exigida, permanecendo com a CONTRATADA a execução e a direção das intervenções elétricas principais, a manutenção programada e a responsabilidade técnica. Não se admite transferência integral do objeto ou substituição da empresa fora das hipóteses legais.

4. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com as datas de início e término registradas no Anexo I. A execução observará a condição de eficácia prevista na cláusula 13 e os marcos da cláusula 3.

4.2. O encerramento da Ata não extingue este contrato, desde que sua celebração tenha ocorrido regularmente durante a vigência do registro. A prorrogação da Ata não prorroga o contrato, nem renova automaticamente os quantitativos contratados.

4.3. A parcela de manutenção contínua poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da previsão editalícia, mediante decisão motivada anterior ao término da vigência, demonstração da permanência da necessidade e da vantagem, disponibilidade de créditos, desempenho satisfatório e manutenção das condições de habilitação, respeitada a vigência máxima legal.

4.4. A prorrogação da manutenção identificará seu período, programação, quantidades e valor. Não renovará automaticamente parcelas de fornecimento e instalação de escopo determinado. A prorrogação não dispensa exame técnico da capacidade nem pode ser utilizada para alterar o objeto licitado.

4.5. Contratos de escopo predefinido observarão, quando incidente, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro da causa e dos efeitos sobre os prazos, sem afastar a mora e a apuração de responsabilidade da CONTRATADA. Essa disciplina não autoriza renovação automática de manutenção contínua.

4.6. Serão verificadas a disponibilidade de créditos em cada exercício e a previsão no plano plurianual quando exigível, nos termos do art. 105. A prorrogação não será presumida por continuidade de fato nem por ausência de manifestação das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará formalmente gestor, fiscal técnico e responsável pela fiscalização administrativa, com substitutos e atribuições definidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização de engenharia contará com profissional de atribuições compatíveis com as atividades verificadas.

5.2. Compete ao gestor coordenar comunicações, prazos, pagamentos, alterações e encerramento. A fiscalização técnica verificará segurança, conformidade dos materiais, instalações, testes, quantidades e disponibilidade. A fiscalização administrativa examinará a documentação e as obrigações fiscais e trabalhistas pertinentes.

5.3. As ocorrências serão registradas com data, contrato, ordem de serviço, local, obrigação, evidência, medida adotada e responsável. Questão que exceda a competência do fiscal será encaminhada ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil.

5.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE e fornecerá os registros previstos no Anexo IV do TR. As comunicações utilizarão canais que permitam comprovar envio e recebimento. A fiscalização poderá determinar correção e interrupção de atividade insegura, sem ordenar serviço estranho ao objeto ou dirigir individualmente empregados da empresa.

5.5. O acompanhamento utilizará, conforme o TR, horas programadas e aceitas, indisponibilidades, chamados, tempo de atendimento, serviços por item, reincidências, garantias, consumo e saldo. Os indicadores apoiarão a avaliação da execução, sem criar multa, desconto ou remuneração distintos dos previstos.

5.6. A fiscalização, o recebimento e o pagamento não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos e obrigações de garantia. A responsabilidade da Administração e de seus agentes será apurada conforme suas competências e os fatos, sem exoneração genérica nem corresponsabilidade automática.

5.7. O CONTRATANTE comunicará ao CINF-AMNOR as contratações, os quantitativos comprometidos, as alterações e as ocorrências que afetem a gestão da Ata. O controle do registro não substitui o acompanhamento e a liquidação deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

6.1. Obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Executar o objeto de acordo com o contrato, o TR, as peças técnicas, a proposta e a programação, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas. Alterações relevantes serão comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

6.1.2. Prover materiais, profissionais habilitados e capacitados, supervisão, veículos, elevação, ferramentas, instrumentos, combustível, comunicação, sinalização e proteção necessários às atividades assumidas, conforme a estrutura de custos e o escopo de cada item. Substituições de recursos não poderão reduzir a capacidade contratada ou comprometer a segurança.

6.1.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. As responsabilidades legais da Administração observarão as hipóteses e pressupostos desse artigo, sem afastamento contratual de dever legal.

6.1.4. Cumprir as reservas de cargos legalmente exigidas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes e apresentar comprovação quando solicitada, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, conforme o art. 120, e reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução ou aos materiais empregados.

6.1.6. Manter registros verdadeiros e rastreáveis de profissionais, horas, materiais, intervenções, testes, garantias e destinação de componentes retirados; facilitar o acesso da fiscalização e entregar os dados em formato que permita consulta e exportação. É vedada a apresentação de horas ou serviços fictícios e a duplicação de medição.

6.1.7. Preservar bens públicos, instalações, usuários e dados pessoais; comunicar acidentes, riscos e interferências; acondicionar e destinar resíduos conforme as normas aplicáveis. Componentes reaproveitáveis serão entregues ao CONTRATANTE mediante registro, sem retirada unilateral de bens incorporados.

6.1.8. Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar além dos limites autorizados. A contratação de terceiros para atividades admitidas não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e por seus encargos.

6.1.9. Apresentar ao CONTRATANTE, antes da primeira ordem de serviço, os catálogos e as fichas técnicas do fabricante dos produtos indicados na proposta, observada a correspondência entre o modelo indicado e o produto entregue, inclusive quanto ao registro das luminárias no Inmetro (TR, itens 4.1.2 e 6.2.7).

6.2. Obrigações do CONTRATANTE

6.2.1. Disponibilizar as informações e peças técnicas necessárias, o cadastro dos pontos e as condições de acesso sob sua responsabilidade; providenciar as autorizações de sua competência; e identificar contratos e garantias existentes, evitando ordens conflitantes e pagamento pelo mesmo atendimento.

6.2.2. Autorizar a despesa, indicar créditos, emitir empenho, designar gestão e fiscalização e expedir ordens de serviço dentro dos quantitativos, do escopo e dos prazos contratados.

6.2.3. Acompanhar a programação, exigir o cumprimento das obrigações, notificar desconformidades, definir prioridades dentro do escopo, conferir medições e receber as parcelas conformes, com decisão sobre requerimentos e ocorrências de sua competência.

6.2.4. Liquidar e pagar os valores devidos nos prazos contratuais, com retenções legais, sem condicionar o pagamento de parcela regularmente executada à solução de obrigação estranha à sua liquidação.

6.2.5. Respeitar a direção da empresa sobre seus empregados, sem pessoalidade ou subordinação direta; coordenar a programação dos núcleos compartilhados; e assegurar o encaminhamento de emergências fora da janela contratada aos serviços competentes.

6.2.6. Conduzir os procedimentos de responsabilização de sua competência, garantir defesa e acesso aos documentos e comunicar ao gerenciador os fatos com repercussão sobre a Ata.

6.3. Garantia dos serviços e dos materiais

6.3.1. As luminárias terão garantia mínima de cinco anos, contados do recebimento definitivo da instalação, contra defeitos de fabricação e funcionamento nas condições especificadas. Os demais componentes e a execução observarão as garantias legais e as condições específicas previstas nas peças técnicas e nos documentos dos fabricantes.

6.3.2. A CONTRATADA responderá pelo atendimento da garantia, inclusive retirada, transporte, substituição ou reparo e reinstalação, sem exigir que o CONTRATANTE resolva diretamente a ocorrência com o fabricante. A aceitação ou o pagamento não extinguem essas obrigações.

6.3.3. A CONTRATADA acusará recebimento da solicitação de garantia em até um dia útil e apresentará diagnóstico e providência em até cinco dias úteis. A correção ou substituição ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da notificação, salvo impedimento técnico comprovado e prazo diverso expressamente aceito pelo CONTRATANTE.

6.3.4. Risco à segurança exigirá proteção imediata, independentemente do prazo da solução definitiva. A correção de falha imputável à CONTRATADA não gerará nova medição de material, instalação, deslocamento ou disponibilidade de manutenção. Eventual recusa de garantia será tecnicamente fundamentada.

6.4. Garantia de execução

6.4.1. Não será exigida garantia contratual ordinária, conforme o TR. Será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando configurada sua hipótese, segundo o item 6.2.6 do TR.

6.4.2. A garantia adicional será calculada para as mesmas quantidades efetivamente contratadas, pela diferença positiva entre 85% do correspondente orçamento de referência e o preço da proposta, conforme a metodologia do TR. Será formalizada em favor do CONTRATANTE, sem assegurar consumo futuro não contratado e sem substituir o exame de exequibilidade.

6.4.3. Quando devida, a garantia será prestada em modalidade admitida pelo art. 96, escolhida pela CONTRATADA, observados os prazos legais, inclusive o art. 96, § 3º, no seguro-garantia. Sua atualização, execução e liberação observarão a legislação e as obrigações efetivamente garantidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. A medição será mensal. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA apresentará relatório, boletim de medição e evidências dos serviços e da disponibilidade prestados na competência, conforme os capítulos 8 e 12 e os Anexos III e IV do TR.

7.1.2. Os itens de instalação serão medidos por unidade fornecida, instalada, testada e aceita. O cabo será medido em metros de condutor efetivamente instalado, com registro do trecho e da quantidade de condutores. Não serão medidos materiais apenas armazenados, sobras, perdas já incluídas na composição, componentes recusados ou serviços incompletos.

7.1.3. A manutenção será medida em horas de cada função pela programação efetivamente cumprida, com escala, profissionais, início e término, locais, chamados, inspeções, deslocamentos de serviço, substituições e indisponibilidades. O valor de cada função corresponderá às horas aceitas multiplicadas pelo preço unitário contratado.

7.1.4. As horas aceitas resultarão das horas programadas e cumpridas, deduzidas indisponibilidades e sobreposições indevidas. A mesma ocorrência não será deduzida duas vezes. Deslocamentos entre locais atendidos, preparação, sinalização, testes e registros necessários à programação integram a jornada; deslocamento residencial, repouso e atendimento a terceiros não constituem horas faturáveis.

7.1.5. É vedado remunerar simultaneamente a mesma atividade e os mesmos profissionais por composição completa de instalação e por disponibilidade de manutenção. Se a equipe de manutenção executar item completo, deverá haver substituição regular que preserve a capacidade contratada ou dedução do intervalo correspondente, com conciliação por profissional, função, data, horário, veículo e ordem.

7.1.6. Nos núcleos compartilhados, a capacidade aceita será apurada uma única vez e rateada conforme o TR e as parcelas efetivamente contratadas. O CONTRATANTE pagará somente sua parcela, vedada a soma de notas que exceda a medição do núcleo ou inclua horas não contratadas pelos demais municípios.

7.1.7. A ausência de integrante ou de recurso indispensável impedirá a medição da capacidade afetada. Atividade autônoma, útil, segura e autorizada de profissional presente poderá ser medida individualmente nas hipóteses do TR, sem remuneração do integrante ausente.

7.2. Recebimento e conferência

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação da medição completa, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias úteis do provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento contratual, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Identificada inconsistência, a fiscalização indicará de forma objetiva a parcela, a evidência e a correção necessária. A CONTRATADA terá até cinco dias úteis para corrigir documentos, sem prejuízo dos prazos próprios de correção física e segurança. O prazo do procedimento afetado será reiniciado após a reapresentação regular, sem paralisação de parcela incontroversa.

7.2.3. O silêncio não equivale a recebimento ou atesto. O gestor adotará providências para cumprir os prazos e registrar a causa de atraso. Recebimento e pagamento não afastam responsabilidade por vícios, segurança, dano ou garantia.

7.2.4. O recebimento verificará a correspondência entre o produto entregue e o modelo indicado na proposta, com base nos catálogos, nas fichas técnicas e no registro no Inmetro. Produto que não atenda à especificação será recusado e substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, sem alteração do preço registrado.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. Após o recebimento e a autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome do CONTRATANTE, com contrato, competência, itens, quantidades, preços e valores, acompanhada da medição e dos documentos pertinentes. Não serão incluídas despesas de outro município ou de outro contrato.

7.3.2. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos documentos de suporte. O pagamento ocorrerá em até dez dias úteis da liquidação, por crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado.

7.3.3. Erro ou omissão que impeça a liquidação será formalmente comunicado, com indicação do saneamento necessário. O prazo afetado reiniciará após a apresentação regular. Controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143.

7.3.4. Serão verificadas a manutenção da regularidade e as obrigações pertinentes. Irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação e as medidas legalmente cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviço aceito apenas para compelir regularização. Retenções, pagamento direto ou outras medidas observarão seus pressupostos legais, o contrato e o procedimento próprio.

7.3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes segundo a legislação aplicável ao CONTRATANTE, à natureza do serviço e ao regime da CONTRATADA. A opção pelo Simples Nacional somente afastará retenção nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação pertinente, sem dispensa geral de tributos ou encargos.

7.3.6. Atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE ensejará atualização monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, proporcional aos dias de atraso, do primeiro dia seguinte ao vencimento até o efetivo pagamento. Não se acumularão índices pelo mesmo fato. Encargos adicionais dependerão de fundamento legal e dos pressupostos aplicáveis.

7.3.7. O pagamento quita os valores efetivamente satisfeitos, sem renúncia genérica a direitos não abrangidos. Valor indevido será apurado com identificação da causa e do montante, manifestação da CONTRATADA e decisão competente, para restituição ou compensação legalmente cabível.

7.3.8. A cessão de crédito não se confunde com cessão do contrato e dependerá de admissibilidade legal, formalização e comunicação ao CONTRATANTE, sem alterar a execução, os controles, as defesas oponíveis ou a ordem de pagamento. A Administração não reconhecerá cessão informal nem assumirá encargos de operação financeira da CONTRATADA.

7.4. Reajuste e repactuação

7.4.1. Para os itens 1.1 a 3.4 da Ata, de fornecimento e instalação, o reajuste em sentido estrito observará interregno mínimo de um ano vinculado à data-base do orçamento estimado, setembro de 2026, pela variação do índice SINAPI de custos da construção civil de Minas Gerais, divulgado pelo IBGE, conforme o TR.

7.4.2. O preço reajustado resultará do preço inicial multiplicado pela razão entre o índice do mês correspondente à anualidade e o índice do mês-base. Nas anualidades seguintes, será respeitado o intervalo mínimo de um ano em relação aos efeitos financeiros do reajuste anterior. A data da assinatura do contrato ou da adesão não reiniciará a data-base do orçamento.

7.4.3. A parcela contínua de manutenção dos itens 4.1 e 4.2, na qual predomina a mão de obra, será objeto de repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. A data de referência será vinculada ao instrumento coletivo da proposta para os custos de mão de obra e à apresentação da proposta para os custos de mercado, respeitados os interregnos legais.

7.4.4. A repactuação dependerá de requerimento acompanhado da planilha de custos e dos documentos que comprovem a variação. O exame distinguirá categorias, parcelas, bases e datas; observará as restrições do art. 135, §§ 1º e 2º; e impedirá a aplicação cumulativa de índice geral e de repactuação sobre o mesmo custo.

7.4.5. O pedido de repactuação será decidido em até trinta dias do fornecimento da documentação suficiente, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o TR. Diligência identificará a documentação indispensável, sem aprovação tácita pelo decurso do prazo.

7.4.6. Extinção ou indisponibilidade definitiva do índice ensejará adoção do substituto oficial ou, na sua ausência, definição formal de índice que represente a variação dos custos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro. A indisponibilidade temporária será tratada por cálculo provisório e acerto posterior, quando cabível.

7.5. Revisão extraordinária e formalização

7.5.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, nexo causal, impacto efetivo e responsabilidade pelo risco. Variação ordinária, erro de proposta ou custo previsível não fundamentam revisão automática.

7.5.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposição legal serão examinadas conforme o art. 134, com comprovação da repercussão, para mais ou para menos, sem duplicar compensação já reconhecida.

7.5.3. O pedido identificará itens, preços, composição original, fato gerador, documentos contemporâneos, memória de cálculo e efeitos pretendidos. A decisão ocorrerá em até trinta dias da instrução suficiente, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa. O pedido de restabelecimento observará também o art. 131 e seu parágrafo único.

7.5.4. A alteração do preço registrado na Ata não modifica automaticamente este contrato. O CONTRATANTE examinará o direito, o período e as parcelas alcançadas, formalizando o ato pertinente e comunicando ao gerenciador. Reajuste e repactuação previstos poderão ser registrados por apostila; revisão extraordinária será formalizada por termo aditivo, conforme sua natureza.

7.5.5. O requerimento não autoriza faturamento por preço ainda não reconhecido, alteração unilateral de especificação ou suspensão injustificada do serviço, preservados os direitos legais da CONTRATADA nas hipóteses de inadimplemento da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta dos créditos do CONTRATANTE indicados no quadro abaixo, suficientes e adequados às obrigações assumidas no exercício. Sua identificação e a autorização da despesa antecederão a assinatura; a execução dependerá de prévio empenho.

Identificação orçamentária	Dados da contratação
Órgão e unidade orçamentária	[identificação]
Função e subfunção	[classificação]
Programa e ação	[programa e projeto/atividade]
Categoria econômica e natureza da despesa	[classificação completa]
Fonte ou destinação de recursos	[código e descrição]
Crédito, saldo e valor para o exercício	[crédito, saldo disponível e valor comprometido]
Empenho	[número, data e valor]

8.2. A indicação de dotação na contratação individual não se confunde com a dispensa de reserva para formação da Ata. A responsabilidade pelo custeio é do CONTRATANTE, inclusive na adesão, sem transferência automática ao CINF-AMNOR ou a outros municípios.

8.3. Nos exercícios subsequentes serão indicados os créditos correspondentes, mediante os atos cabíveis, observados a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O registro de dotações poderá ser feito por apostila na hipótese do art. 136, IV.

9. CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA às sanções dos arts. 156 a 163, conforme o edital, o capítulo 13 do TR e a Ata. A apuração distinguirá os atos do certame, da Ata e deste contrato, assegurados competência, motivação, contraditório e ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, segundo os pressupostos legais. A advertência fica restrita à hipótese legal de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

9.3. As multas contratuais observarão as seguintes hipóteses, percentuais e bases, em consonância com o TR:

Hipótese	Percentual	Base de cálculo
Atraso injustificado	0,3% ao dia, limitada a 10%	Valor da parcela em atraso.

Hipótese	Percentual	Base de cálculo
Inexecução parcial	0,5% a 10%	Valor deste contrato.
Inexecução total	10% a 20%	Valor deste contrato.
Fraude, falsidade ou conduta dolosa grave na execução	15% a 30%	Valor deste contrato.
Recusa injustificada de assinar o contrato após convocação regular	0,5% a 10%	Valor da contratação objeto da convocação.

9.4. A dosimetria considerará natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos, reincidência e medidas de integridade, sem aplicação automática do percentual máximo. O enquadramento e os limites observarão os arts. 156 e 162 e o TR; a conversão de multa moratória em compensatória não permitirá cobrança repetida pelo mesmo inadimplemento.

9.5. A multa dependerá de defesa no prazo de quinze dias úteis. Impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158. Os recursos e pedidos de reconsideração seguirão os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo legal.

9.6. O impedimento observará o alcance e o prazo legal, limitado a três anos; a inidoneidade observará prazo de três a seis anos e a competência da autoridade prevista em lei. Não se atribuirá alcance territorial distinto do legal por simples cláusula contratual.

9.7. O recolhimento de multa exigível ocorrerá em até dez dias úteis da notificação específica, admitidas compensação ou cobrança nas hipóteses legais. Glosa de parcela não executada não constitui sanção. Ressarcimento, extinção e cancelamento de registro terão fundamentos próprios, sem recomposição repetida do mesmo prejuízo.

9.8. O CONTRATANTE apurará as infrações relativas a este contrato e comunicará ao gerenciador os resultados e ocorrências relevantes. O CINF-AMNOR apurará os atos de sua competência relativos ao certame e à Ata, evitando duplicação de sanções pelo mesmo fato e fundamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será encerrado com o cumprimento das obrigações e a conclusão dos procedimentos de recebimento e pagamento, preservadas as garantias e responsabilidades remanescentes. Sua extinção antecipada observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os motivos serão formalmente registrados, com contraditório e ampla defesa. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e de termo no processo. Decisão judicial ou arbitral produzirá os efeitos legalmente cabíveis, sem que este instrumento institua, por si, convenção de arbitragem.

10.3. Os direitos da CONTRATADA em razão de suspensão, atraso de pagamento ou outros fatos imputáveis à Administração observarão os pressupostos e as exceções do art. 137. Não haverá renúncia genérica a suspensão legalmente admitida, indenização ou pagamento de parcela executada.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados os direitos do art. 138, § 2º, mediante comprovação. As consequências do art. 139

dependerão de decisão competente e de seus pressupostos, sem retenção ilimitada de créditos.

10.5. O encerramento compreenderá inventário das intervenções, conciliação de quantidades e horas, apuração financeira, devolução de bens, entrega dos cadastros e documentos de garantia e identificação dos chamados em curso, com medidas de transição destinadas à continuidade do serviço.

10.6. Cancelamento ou término da Ata não extingue automaticamente este contrato. Seus efeitos serão examinados pelo CONTRATANTE por ato próprio, preservadas as obrigações e os direitos constituídos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRIDADE

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado pertinentes, nos termos do art. 89.

11.2. Divergências serão submetidas à análise técnica e jurídica quando necessária. Sua solução não poderá alterar informalmente o objeto, os preços, os critérios de medição, os quantitativos ou as condições de competição, nem certificar fato sem comprovação documental.

11.3. As partes observarão prevenção de conflitos de interesses, proibição de vantagens indevidas, segregação de funções e acesso dos órgãos de controle aos documentos. Indícios de fraude, falsidade, conluio ou corrupção serão registrados e encaminhados à autoridade competente, preservadas as evidências e as garantias processuais.

11.4. O tratamento de dados pessoais ficará limitado às finalidades de execução, fiscalização e cumprimento de dever legal, observada a Lei nº 13.709/2018. Documentos pessoais, ocupacionais e de terceiros não serão divulgados indiscriminadamente; o acesso será compatível com a necessidade e a competência do agente.

11.5. O Mapa de Riscos e o Plano de Tratamento orientam o acompanhamento. Não constituem, por si, matriz contratual de alocação de riscos nem transferem genericamente à CONTRATADA deficiência de projeto ou de orçamento da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, caracterização da necessidade, demonstração dos quantitativos e custos, disponibilidade de créditos e análise das consequências técnicas e econômicas.

12.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, sem transfiguração do objeto. Não se admite compensar acréscimos e supressões para contornar os limites legais.

12.3. A alteração não poderá introduzir solução de engenharia distinta da licitada ou utilizar o contrato para atender demanda de outro ente. Aditamento deste contrato não amplia o saldo da Ata nem autoriza novas contratações por participantes ou aderentes.

12.4. Alterações que modifiquem a planilha observarão os arts. 127 e 128, inclusive a preservação da diferença percentual global em favor da Administração. O ajuste que altere encargos deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 130.

12.5. A formalização do termo aditivo precederá a execução da prestação alterada, com submissão ao controle jurídico nos termos aplicáveis. Na hipótese excepcional de

necessidade justificada de antecipação dos efeitos, a formalização ocorrerá em até um mês, conforme o art. 132, sem utilização da exceção para legitimar execução informal recorrente.

12.6. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser feitos por apostila nas hipóteses do art. 136. Ordens de serviço, atestos e anotações de fiscalização não substituem aditivo ou apostila exigíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até vinte dias úteis da assinatura, por decorrerem de licitação, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação constitui condição de eficácia, ressalvada a hipótese legal de urgência do § 1º do mesmo artigo.

13.2. O contrato, os anexos e os aditamentos serão juntados ao processo e disponibilizados no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, respeitadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais. A divulgação da Ata pelo CINF-AMNOR não substitui a publicidade deste contrato pelo CONTRATANTE.

13.3. O CONTRATANTE comunicará ao gerenciador a assinatura, os quantitativos, o valor e o endereço da publicação, inclusive quando a contratação resultar de adesão. A documentação permanecerá disponível à fiscalização e ao controle pelo prazo legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de [comarca da sede do CONTRATANTE], Estado de [UF], para dirimir as questões decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

14.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com identificação dos representantes competentes. Quando formalizado em meio físico, será assinado em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento e seus anexos.

[Município/UF], [data efetiva da assinatura].

CONTRATANTE

[Nome e cargo do representante competente]

CONTRATADA

[Razão social e nome do representante legal]

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: [identificação] Assinatura: _____	Nome: [identificação] Assinatura: _____

ANEXO I QUADRO OPERACIONAL E CRONOGRAMA

Integra o contrato identificado no preâmbulo. O quadro será preenchido na formalização da contratação individual, com os dados aprovados no respectivo processo e compatíveis com o TR, a Ata e as peças de engenharia. A programação mensal detalhará esses parâmetros, sem substituir informações indispensáveis à definição da obrigação contratada.

Elemento	Identificação e condições
Contratante e unidade demandante	[órgão ou entidade, unidade e município/UF]
Origem do quantitativo	[participação, com o quantitativo registrado no Anexo VI do TR e no Anexo II da Ata; remanejamento; ou adesão; ato, data e itens autorizados]
Vigência	[data de início] a [data de término], correspondente ao prazo inicial de doze meses
Locais de execução e parque atendido	[vias, localidades, pontos e identificação das peças técnicas que delimitam o atendimento]
Fornecimento e instalação	[itens e quantidades da cláusula 2; etapas, locais e datas de início e conclusão]
Manutenção contratada	[horas por mês e totais de eletricista e de auxiliar; número de equipes ou cota no núcleo; período de ativação]
Núcleo compartilhado, quando aplicável	[identificação, abrangência, capacidade única, cotas e referência do rateio aprovado]
Programação de atendimento	[dias, horários, rotas e distribuição da capacidade, compatíveis com a carga contratada]
Prazos de atendimento	Prazos máximos do item 5.3.7 do TR, contados dentro da programação contratada: emergência de segurança – confirmação imediata, chegada e proteção provisória em até 4 horas e restabelecimento em até 1 dia útil; falha coletiva – confirmação em até 4 horas e restabelecimento em até 2 dias úteis; falha isolada – confirmação em até 1 dia útil e restabelecimento em até 5 dias úteis (núcleos B1, B2, B3, C1, C2 e C3) ou até 7 dias úteis (núcleos A1 e A2); preventiva – conforme a programação mensal aprovada.
Canais de comunicação	[canal para chamados, gestor, fiscal e preposto; registro e confirmação de recebimento]
Mobilização e segurança	Plano inicial conforme a cláusula 3; recursos, profissionais e documentos comprovados antes das atividades correspondentes.
Gestão e fiscalização	[agentes, substitutos e atos de designação]
Documentos vinculados	[identificação das peças de engenharia, planilha individual, cronograma e programação aprovados]

As quantidades deste anexo deverão corresponder à planilha contratual. Na manutenção compartilhada, a soma das parcelas municipais não poderá ultrapassar a capacidade única

contratada. Na adesão, os locais e a programação deverão corresponder à análise técnica e à autorização do gerenciador.

Lei Federal nº 14.133/2021 — texto oficial consolidado

Decreto Federal nº 11.462/2023 — aplicação subsidiária no registro de preços